



Piano Municipal de Saúde deste Município elaborado e que a Lei Complementar nº141/2012 em seu art. 38 delega a sua fiscalização ao Poder Legislativo municipal nos seguintes termos: "Art. 38. O Poder Executivo, direta ou indiretamente, ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de controle interno e do Conselho de Contas das Finanças Públicas, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente federado, em prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das metas estabelecidas na Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito: I - à execução do Plano Plurianual; ... O Plano Municipal de Saúde deve ser encaminhado ao Poder Legislativo municipal de saúde para aprovação antes do encerramento do quadriênio".

República Federativa do Brasil  
Câmara Municipal de Quissamã  
Gabinete da vereadora Alexandra Moreira

Emenda Nº. 0010/2017

Emenda ao art. 11, anexo IV Ações Integrantes do Programa na Secretaria Municipal de Educação para atender o art. 10 da Lei Municipal nº1.474/2015 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Quissamã para o quadriênio de 2018 a 2021.

Os Vereadores que a esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 104, V e 113, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte emenda ao projeto de Lei nº062/17 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Quissamã para o quadriênio de 2018 a 2021 :

#### ANEXO IV

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 2017

PROGRAMA: 0020 Ensino Fundamental

AÇÃO: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria no fluxo escolar e da aprendizagem para atingir as médias previstas da meta 7 prevista na Lei Municipal nº1.474/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação .

FINALIDADE: Promover a qualidade da educação.

Vereador Marcos da Silva Moreira

Vereador Co-autor

#### JUSTIFICATIVA

A apreciação do PPA pela Câmara municipal obedece a um processo legislativo especial. Isto porque o PPA por sua natureza e importância requer procedimentos especiais para sua análise, discussão e votação. PPA é um instrumento de planejamento previsto na Constituição Federal e construído pelo atual governo para 4 (quatro) anos período de 2018-2021. O PPA chegou a esta Casa em 31/08/2017 e foi lido na sessão seguinte no dia 06/09/2017, cujo conteúdo somente foi conhecido pelos Vereadores autores desta emenda a partir desta data. Ato contínuo, o projeto de Lei em apreço deveria tramitar nas comissões, em especial, na Comissão de Finanças e Orçamento por 20(vinte) dias nos termos do art.208 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o que de fato não ocorreu, pois o Vereador subscrevente é Vice Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. Os Vereadores subscreventes são membros das seguintes Comissões Permanentes: Assuntos Comunitários e Urbanísticos, Defesa do Consumidor, Títulos, Honrarias , Educação e Cultura, Justiça e Redação, Controle de Recursos dos Royalties e Finanças e Orçamentos. Da mesma forma, as demais comissões não foram regularmente convocadas para discussão e formulação de pareceres alusivos ao referido projeto. Destacamos que o Poder Executivo tinha até o dia 31/08/2017 para encaminhar este projeto de lei para Câmara Municipal e o fez no último dia do prazo. Sendo assim, em apenas 21(vinte e um) dias de tramitação o referido projeto está sendo submetido a discussão e votação nesta Casa Legislativa. Ressaltamos que a Lei nº1.628/2016 que institui o Sistema Municipal de Cultura e a Lei nº1474/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação não podem ser desprezadas na elaboração do Presente Plano Plurianual. Da mesma forma, as propostas contidas no Programa de Governo da Prefeita registradas no TSE – Tribunal Superior Eleitoral, também devem estar contempladas do PPA. Ademais, destacamos que o

Plano Municipal de Saúde deste Município não foi elaborado e que a Lei Complementar nº141/2012 em seu art. 38 delega a atribuição de fiscalização ao Poder Legislativo municipal nos seguintes termos: "Art. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito: I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ..." O Plano Municipal de Saúde deve ser entregue ao respectivo conselho municipal de saúde para aprovação antes do envio do Plano Plurianual para a Câmara de Vereadores no primeiro ano de mandato, o que de fato não ocorreu. Esta exigência se faz necessária para que as Diretrizes, Objetivos e Metas que constam no projeto de Lei do PPA para a saúde tenham sido objeto de planejamento e discussão coletiva, inclusive no Conselho Municipal de Saúde, órgão de controle social diretamente ligado a Secretaria Municipal de Saúde; O Plano Municipal de Saúde não foi elaborado e a justificativa da Secretaria de Saúde foi de que as Diretrizes, Objetivos e Metas colocadas no PPA foram as apresentadas na Conferência Municipal de Saúde, cuja projeção de execução é de apenas 2 (dois)anos, portanto, estas não correspondem amplamente às metas, ações e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde que deveriam constar no PPA 2018-2021. Sendo assim, propomos a presente emenda para que o o art. 10 da Lei Municipal nº1.474/2015 seja cumprido e o Plano Municipal de Educação seja contemplado no Plano Plurianual deste Município.

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 2017

---

Alexandra Moreira  
Vereadora autora

---

Vereador Marcos da Silva Moreira  
Vereador Co-autor